



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Editais

CRISTIANO JOSÉ DA PONTE CABRITA, Vice-presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 8 e alínea n) do n.º 4 ambos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, o seguinte:

Tendo presente que a atividade na praia, das Escolas de Paddleboard a operar no Concelho é uma realidade que importa ordenar, dado o grande crescimento que tem sofrido nos últimos anos;

Que o ordenamento desta matéria é fundamental para evitar situações de conflito e de falta de segurança dos vários utentes da praia;

Assim é implementada a presente regulamentação, promulgada através do presente Edital, com o objetivo de regular a atividade desenvolvida na praia pelas escolas de Paddleboard, nas áreas de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município.

1. Objetivos:

- a. Garantir a segurança dos diversos utilizadores da praia;
- b. Regular a crescente atividade desenvolvida na praia pelas Escolas de Paddleboard;
- c. Proporcionar igualdade de condições de operação na praia às Escolas de Paddleboard em atividade.

2. Licença para realização de formação de Paddleboard:

- a. As escolas de formação de Paddleboard que pretendam efetuar formação na área de jurisdição do Município de Albufeira deverão requerer licenciamento no Município de Albufeira;
- b. O licenciamento deverá ser efetuado para o período da época balnear (de 01 de Maio a 15 de Outubro) e para o período fora da época balnear (de 16 de Outubro a 30 de Abril), através de requerimento à entidade licenciadora;

3. São condições de licenciamento as seguintes:

- a. Comprovativo de inscrição e registo no Turismo de Portugal (Número RNAT);
- b. Integrar no seu quadro de pessoal, treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/12, de 28 de agosto, na redação atualmente em vigor;
- c. Possuir seguro para a atividade desenvolvida, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/09, de 12 de janeiro, na redação atualmente aplicável e em vigor;
- d. Possuir um plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir;
 - i. Procedimento a adotar pela escola em situação de emergência;
 - ii. Lista dos colaboradores da escola envolvidos em funções de direção e condução do treino;
 - iii. Contactos da escola;
- e. Possuir mala de primeiros socorros.

4. Cessação de licenças:

A entidade licenciadora pode proceder à cessação da licença no caso de existência de quaisquer infrações às disposições do presente edital, que serão avaliadas casuisticamente, tendo em conta a gravidade da infração.

5. Definição de regras para o exercício da atividade:

- a. Que as condições meteorológicas o permitam;
- b. A formação ou passeio de Paddleboard só é permitida durante o período diurno, até uma hora antes do pôr-do-sol, e com visibilidade superior a 1000 metros;
- c. Que as condições de segurança sejam as adequadas. É da responsabilidade das escolas a escolha do tipo de praia em relação ao nível de formação e condições meteorologias em vigor no momento;
- d. A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do requerente;
- e. A prática do Stand Up Paddle não deve interferir com os banhistas;
- f. As entradas e saídas do areal devem ser efetuadas perpendicularmente à linha de água e sempre fora das zonas concessionadas. Entenda-se por zona concessionada, a frente de praia onde existem apoios balneares e recreativos, zona adjacentes destinadas a banhos e colocação de chapéus-de-sol. As zonas concessionadas deverão estar sinalizadas no areal pelo detentor da concessão;
- g. A fase de entrada e saída do areal deve ser efetuada da forma mais expedita afim de não comprometer a segurança dos banhistas. Deve ser utilizada a técnica de “remada de joelhos”;
- h. Para o exercício da atividade, está autorizada uma área de 10 metros quadrados no areal, não devendo interferir com os demais utentes da praia;
- i. Que a formação ou passeio de Paddleboard se desenvolva fora da faixa de risco, a uma distância de segurança de uma vez e meia a altura da arriba. Os formadores devem realizar um briefing de segurança, antes de ser iniciada a formação, sobre os riscos das derrocadas;
- j. Em zonas concessionadas é proibido a formação ou passeio de Paddleboard a menos de 100 metros da linha de água ou dentro da zona de rebentação do mar até ao limite de 300 metros de distância à costa;
- k. Em espaços fora das zonas concessionadas a formação ou passeio poderá ser efetuada entre a linha de costa e os 300 metros de distância;
- l. No interior e imediações das grutas localizadas entre a Praia de São Rafael



e a Praia da Coelha, deve ser respeitado a circulação no sentido nascente-poente quando se navega nas entradas e interior das grutas, assim como deve ser minimizado o tempo no seu interior;

- m. É expressamente proibido ministrar formação de Paddleboard no interior dos corredores de acesso a embarcações pertencentes aos apoios recreativos. Se existir autorização por parte do concessionário do apoio recreativo, as escolas podem utilizar os corredores de acesso a embarcações para efetuarem a entrada e saída do areal;
- n. É obrigatório para os utilizadores das atividades ao abrigo desta licença possuírem coletes de salvação ou auxiliares de flutuação envergados durante todo o período da formação passeio;
- o. Por motivos de segurança o uso de "leash" é obrigatório;
- p. Cada ação de formação/passeio terá que respeitar sempre o rácio de 1 treinador para um máximo de 8 alunos, ou o que for determinado pela legislação aplicável em vigor;
- q. O formador da escola de Paddleboard durante o período da formação, deverá ter no local "base" o plano de emergência e segurança, assim como a mala de primeiros socorros;
- r. Não são permitidas quaisquer alterações ao meio ambiente como montagem de estruturas não autorizadas, movimentação do areal, alterações ao espaço;
- s. A escola deverá comunicar ao Piquete da Polícia Marítima de Albufeira (916 613 540) ou à Polícia Marítima de Portimão (282 417 714 ou 916 613 547) e ao Município de Albufeira, à Unidade do Ambiente (289 599 614), quaisquer anomalias ou acidentes que ocorram;
- t. As escolas são responsáveis pela limpeza da área utilizada no areal;

6. O licenciamento será passado para as seguintes praias:

- **Praia da Coelha;**
- **Praia dos Arrifes;**
- **Praia dos Olhos de Água.**

7. Fiscalização, contraordenação e decisão:

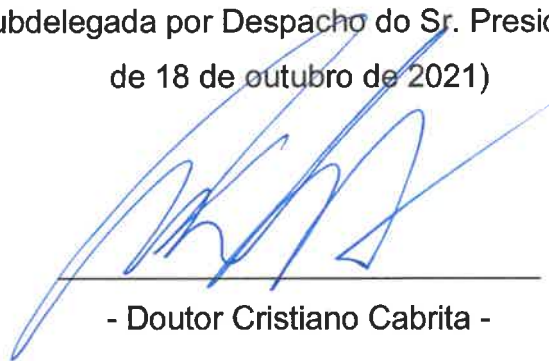
- a. Constitui contraordenação punível com coimas previstas no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002 de 2 de março, na redação em vigor, a violação ou incumprimento das normas constantes no presente Edital e demais legislação aplicável;
- b. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Edital compete aos Órgãos da Autoridade Marítima;
- c. A instauração e a decisão em procedimentos contra-ordenacionais, bem como a aplicação das coimas devidas são da competência do Município de Albufeira.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

Albufeira, 17 de março de 2025

O Vice- Presidente,

(com competência subdelegada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 18 de outubro de 2021)



- Doutor Cristiano Cabrita -

